



(123) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções, a Pauta de Reivindicações e a outorga de poderes ao sindicato para negociar, assinar Acordo ou entrar com Dissídio; **BARREIRAS**: Presentes 01 (um) de um total de 8 (oito), foi aprovada, por (01) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções, a Pauta de Reivindicações e a outorga de poderes ao sindicato para negociar, assinar Acordo ou entrar com Dissídio; **FEIRA DE SANTANA**: Presentes 04 (quatro) de um total de 13 (treze), foi aprovada, por (04) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções, a Pauta de Reivindicações e a outorga de poderes ao sindicato para negociar, assinar Acordo ou entrar com Dissídio; **ILHEUS**: Presentes 5 (cinco) de um total de 07 (sete), foi aprovada, por (05) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções, a Pauta de Reivindicações e a outorga de poderes ao sindicato para negociar, assinar Acordo ou entrar com Dissídio; **IRECÊ**: Presentes 04 (quatro) de um total de 06 (seis), foi aprovada, por (04) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções, a Pauta de Reivindicações e a outorga de poderes ao sindicato para negociar, assinar Acordo ou entrar com Dissídio; **JACOBINA**: Presentes 03 (três) de um total de 05 (cinco), foi aprovada, por (03) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções, a Pauta de Reivindicações e a outorga de poderes ao sindicato para negociar, assinar Acordo ou entrar com Dissídio; **JUAZEIRO**: Presentes 04 (quatro) de um total de 06 (seis), foi aprovada, por (04) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções, a Pauta de Reivindicações e a outorga de poderes ao sindicato para negociar, assinar Acordo ou entrar com Dissídio; **SANTO ANTONIO DE JESUS**: Presente 5 (cinco) de um total de 7 (sete), foi aprovada, por (05) voto SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções, a Pauta de Reivindicações e a outorga de poderes ao sindicato para negociar, assinar Acordo ou entrar com Dissídio; **TEIXEIRA DE FREITAS**: Presentes 8 (oito) de um total de 8 (oito), foi aprovada, por (08) voto SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções, a Pauta de Reivindicações e a outorga de poderes ao sindicato para negociar, assinar Acordo ou entrar com Dissídio; **VITÓRIA DA CONQUISTA**: Presente 1 (um) de um total de 9 (nove), foi aprovada, por (01) voto SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções, a Pauta de Reivindicações e a outorga de poderes ao sindicato para negociar, assinar Acordo ou entrar com Dissídio. Com o prosseguimento das negociações o SEBRAE apresentou a seguinte **CONTRAPROPOSTA para o ACT SEBRAE 2024/2025, QUE FOI aprovada COM o seguinte teor: CLÁUSULA PRIMEIRA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS DATA** – O pagamento dos salários será efetuado em data que não ultrapasse o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo recomendado pagar até o último dia útil do mês trabalhado. **MULTA POR ATRASO** – Em caso de atraso, após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sobre o valor do salário já devidamente atualizado monetariamente, incidirá multa de 2% por mês de atraso. **CLÁUSULA SEGUNDA – HORA EXTRA E COMPENSAÇÃO** - As horas extras devidamente autorizadas pela Diretoria/Gerência imediata deverão ser compensadas ou pagas, observando o quanto disposto abaixo: **Parágrafo 1º** - As horas extras quando remuneradas serão pagas observando sempre o adicional de 100% sobre a hora normal. **Parágrafo 2º** - A compensação de horas terá vigência anual para efeito de compensação das horas trabalhadas. **Parágrafo 3º** - As horas extras não compensadas no prazo de 01 ano deverão ser objeto de pagamento quando do crédito do salário do mês posterior ao fechamento do ano. As horas a débito também deverão ser objeto de desconto da folha de pagamento do Empregado que fechar o ano com saldo negativo. **Parágrafo 4º** - Será admitido para cada Empregado o acúmulo de, no máximo, 40 (quarenta) horas dentro do período de vigência do Sistema de Compensação de Horas. Ultrapassando este quantitativo no fechamento mensal será efetuado no mês seguinte o pagamento das



Parágrafo 2º - Havendo descumprimento nos prazos e condições previstas nesta cláusula, será pago ao Empregado a multa prevista em Lei. **CLÁUSULA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO 60 DIAS** - Em caso de dispensa de Empregado que esteja por força de transferência de local de trabalho por interesse do **SEBRAE-BA**, residindo em local distinto do originalmente contratado, será assegurado o Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias. **Parágrafo 1º** - Não se aplica o previsto no *caput* desta Cláusula, na hipótese do Empregado optar em continuar residindo naquele local. **Parágrafo 2º** - Aos Empregados com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, desde que tenha no mínimo 06(seis) anos de contrato de trabalho no **SEBRAE-BA** e se demitido sem justa causa, será assegurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, não se acumulando com o benefício estabelecido no "Caput". **CLÁUSULA OITAVA – ESTABILIDADES ESPECIAIS E LICENÇA MATERNIDADE** - Fica assegurada a garantia provisória de emprego ou salário aos Empregados submetidos às seguintes condições: **a)** Afastado por acidente de trabalho, doença ocupacional: por 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária; **b)** Afastados por motivos de doença: 120 dias após o término da licença previdenciária; **c)** Gestantes: desde a comprovação da gravidez até 210 dias após o parto (180 dias de licença maternidade e 30 dias de estabilidade legal); **d)** Aposentável: aos Empregados que tenham comprovado junto ao SEBRAE-BA estarem a menos de 01 (um) ano para completar o tempo ou idade para aposentadoria, fica assegurado à garantia de emprego até a concessão do benefício, desde que o Empregado não cometa falta grave em conformidade com o que dispõe na legislação vigente. Caso o Empregado não exerça a opção do benefício dentro do prazo previsto cessa o direito. **e)** Dirigente sindical e Empregado membro da CIPA – conforme a legislação. **f)** Licença Paternidade: O SEBRAE concederá para seus empregados o período de 20 dias corridos de afastamento remunerado, a título de Licença paternidade, a partir da data de nascimento da criança. A concessão será extensiva à adoção, conforme a proporcionalidade da Lei 11.770 de 09/09/2008. **CLÁUSULA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA** - O **SEBRAE-BA** continuará assegurando assistência médica e odontológica para todos os Empregados e seus dependentes, reconhecidos pela Previdência Social, através de Plano básico Unimed Seguro Saúde/SEBRAE ou plano equivalente, e Plano Básico **INPAO DENTAL** ou Plano Equivalente. **Parágrafo 1º** - Caso opte pelo plano especial o Empregado deverá arcar com a diferença entre o plano básico e este. **Parágrafo 2º** – Poderá ser incluído como dependente no plano de saúde, filho (a) até o limite de 30 anos. **Parágrafo 3º** – O pagamento da contributividade, realizada mensalmente pelos colaboradores ativos e inativos, deverá ser igual aos percentuais abaixo: 1. Titular: 3% (três por cento) sobre o valor do salário base. 2. Dependente: 0,3% (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do salário base para cada um dos dependentes. **Parágrafo 4º** – A coparticipação será de 20% (vinte por cento) sobre o valor de consultas e exames simples e seu desconto mensal não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado. Se houver resíduo do custo no mês, este passará para o desconto no mês seguinte. **Parágrafo 5º** – A coparticipação de 20% sobre consultas e exames simples do plano de saúde será de responsabilidade dos empregados aposentados por doença ou invalidez permanente. **Parágrafo 6º** - O colaborador durante o período de afastamento pelo INSS por auxílio-doença comum ou auxílio-doença acidentário (decorrente do trabalho) ficará isento do pagamento pela assistência médica no que tange ao filho agregado com idade a partir de 25 anos. **CLÁUSULA DÉCIMA – INTERINIDADE** - Fica garantido o pagamento de interinidade calculado pelo salário do Empregado substituído, nos termos da Súmula 159 do TST. A situação de interinidade deverá ter seus critérios definidos em resolução a ser baixada pela Diretoria Executiva, respeitado o limite da



E PREVENÇÃO DA SAÚDE - O **SEBRAE-BA** assegurará a todos os Empregados, sem ônus para os mesmos, exames médicos e programa de medicina preventiva, através de serviço médico próprio ou de instituição por ela credenciada, nas condições abaixo descritas: a) Pré-admissionais por ocasião da contratação; b) Periódico-Preventivos – 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados, salvo nos casos em que a legislação fixar outra periodicidade; c) Demissional – Antes da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo Único – A definição sobre a especificação dos exames a serem realizados ficará a critério do serviço de medicina do trabalho do Empregador ou de instituição especializada por ele credenciada ou da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa ou Previdência Social, para abono de faltas ao serviço.

Parágrafo Único – Também serão eficazes os atestados de comparecimento apresentados pelos Empregados, como comprovantes de acompanhamento médico de dependentes diretos, ascendentes ou descendentes, para abono de faltas, desde que sejam também fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa ou Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL-READAPTAÇÃO - Ao Empregado que sofrer redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença ocupacional será assegurado, quando do retorno, o aproveitamento em função compatível à sua condição física e de saúde, a critério do médico.

Parágrafo Único – Durante o afastamento, se houver necessidade, a critério do médico, serão criadas as condições necessárias pelo **SEBRAE-BA**, com vistas a viabilizar o atendimento via sistemas de seguro saúde-acidente de trabalho, ou plano de saúde da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES - Obriga-se o **SEBRAE-BA** a transportar o Empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra em serviço, ou durante o seu trajeto normal e conhecido para o trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIRIGENTE SINDICAL – ACESSO LIVRE - Será assegurado aos dirigentes sindicais o acesso livre para realização das atividades sindicais nos locais e horários previamente acordados com a Direção do **SEBRAE-BA**, bem como será garantida a comunicação sindical através de uso de e-mail e a liberação de locais para afixação de informes sindicais e da Comissão de Empregados, desde que não seja ofensivo aos dirigentes e servidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL - Fica mantido o reconhecimento da Comissão de Empregados, cujas normas de funcionamento e processo eleitoral encontram-se no Regimento Interno da Comissão de Empregados com arquivo na SRT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Será liberado pelo **SEBRAE-BA**, para fins do exercício de função sindical, durante 01 (um) dia por semana, sem suspensão da remuneração e vantagens, 01 (um) Empregado eleito para a Direção do **SINDPEC**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS SINDICAIS - Para participação em cursos profissionalizantes, congressos, seminários etc., os Empregados poderão ausentar-se do serviço até 15 (quinze) dias por ano.

Parágrafo 1º - O **SEBRAE-BA** será pré-avisado, por escrito, pelo interessado, ou pelo **SINDICATO** profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - As ausências não poderão ser simultâneas para mais de 02 (dois) Empregados da Empresa, a não ser por Acordo entre as partes.

Parágrafo 3º - O total de dias liberados não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias por ano, considerando todos os Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS O Empregador fornecerá anualmente ao **SINDPEC**, cópia da RAIS emitida para o MTE, bem como,



por escrito junto ao **SEBRAE-BA** em uma única vez no prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura deste acordo. **Parágrafo 5º**- O **SEBRAE-BA** garantirá junto à empresa contratada o credenciamento de no mínimo 02 (dois) restaurantes próximos de cada Ponto de Atendimento. **Parágrafo 6º** - A concessão do auxílio alimentação será concedido aos empregados que se encontrarem em auxílio-doença pelo período máximo de 180 dias. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL** - O **SEBRAE-BA** assegurará um auxílio no valor de R\$ 4.675,38 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), a partir de maio de 2024, no caso de morte do Empregado, Pai, Mãe e seus dependentes reconhecidos pela Legislação Previdenciária. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE/ESCOLA** - O **SEBRAE – BA** assegurará mensalmente aos Empregados, o Auxílio Creche/Escola, no valor de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) por cada filho de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, 11 meses e 29 dias. **Parágrafo Único** – No mês de janeiro, a título de auxílio para compra de material escolar, o **SEBRAE-BA** assegurará um benefício adicional no valor R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) por cada filho de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, 11 meses e 29 dias. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA** - O **SEBRAE-BA** assegurará convênio a ser firmado com Instituições que trabalhem com crianças com deficiências, bem como pagará mensalmente ao Empregado por cada filho com deficiência, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$ 1.053,89 (um mil cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), salvo os casos de admissão destes beneficiários pelo próprio **SEBRAE-BA**. **Parágrafo Único** – A condição pessoa com deficiência deverá ser comprovada mediante atestado expedido por profissional credenciado pela Empresa ou Previdência Social, nos termos das Leis vigentes. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL** - O Empregador descontará, em favor do **SINDPEC**, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário base, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas de 0,50% (meio por cento) a partir do mês seguinte à vigência deste acordo, tão somente dos Empregados que apresentarem autorização escrita e individual. **Parágrafo 1º**- O desconto não será feito dos Empregados diretores da Empresa. **Parágrafo 2º** - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos, a empresa fornecerá ao **SINDPEC** relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. **Parágrafo 3º** - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos, a empresa repassará os valores descontados ao **SINDPEC**, através de Boleto Bancário fornecido pelo **SINDICATO**, mediante solicitação da empresa, através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, até 48:00 (quarenta e oito) horas antes do repasse. **Parágrafo 4º** - No caso por descumprimento do prazo, o valor descontado será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acrescida de multa de 10,00% (dez por cento). **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – TRABALHO EM HOME OFFICE** - A jornada de trabalho no **SEBRAE-BA** poderá se dar na forma presencial ou remota, ficando a cargo da Instituição, de acordo com sua conveniência e mediante alinhamento entre o Empregado e sua chefia imediata, definir a melhor forma e escala de trabalho de cada colaborador. **Parágrafo 1º** - fica mantido o controle de jornada através dos sistemas corporativos, seja pelo equipamento de informática, seja pelo aplicativo de celular “Meu RH”, devendo o funcionário registrar a sua jornada de trabalho em conformidade aos normativos internos vigentes, inclusive acerca do limite de jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta, sendo permitido eventualmente o labor extraordinário, em até 2 horas diárias, apenas com autorização prévia e expressa da Diretoria/Gerência respectiva. **Parágrafo 2º** - O Empregado deverá observar, no local destinado ao trabalho, todas as normas relativas à saúde, medicina e segurança do trabalho, em especial, espaço com iluminação apropriada à



Parágrafo Único – O SEBRAE realizará de forma ampla a capacitação do corpo funcional sobre o tema da Lei Geral de Proteção de Dados, com material instrucional de fácil acesso a toda organização através da Universidade Cooperativa SEBRAE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DIREITOS PATRIMONIAIS - Pertencerão ao SEBRAE-BA, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, os direitos patrimoniais do autor e/ou de coautoria decorrentes da realização de tarefas resultantes deste Instrumento.

Parágrafo único – Compreendem-se nesta cessão todos os direitos autorais patrimoniais sobre as obras decorrentes de tarefas resultantes deste contrato, por meio do qual o SEBRAE-BA, passa a ser detentor da titularidade dos direitos autorais patrimoniais podendo exercer, da forma como melhor lhe aprouver, seja total ou parcialmente, o direito de utilizar, fruir e dispor da obra em todo território nacional e no exterior, compreendendo o direito de autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra, ou não, os direitos de adição, de publicação, de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica, de reprodução gráfica, reprográfica, fotográfica, vídeo fonográfica, audiovisual, radio difusão sonora ou televisiva de tradução para qualquer idioma, de execução pública, de comercialização, de distribuição por meio de venda ou locação, de exploração da obra por qualquer forma, de divulgação, de disponibilização de conteúdo para internet ou demais formas, de adaptação, de ajuste, de transformação, de alteração de conteúdo, de alteração do título da obra, de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público mediante cabo, fibra óptica, satélite, ondas ou qualquer outro tipo de e-mail de comunicação similar ou que venham a ser adotados, de dispor em sistema que permita o usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinado por quem formula a demanda, de incluir em base de dados com reordenação ou qualquer outra modificação, de armazenamento em computador, microfilmagem e mais formas de arquivamento do gênero, de acesso à obra por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITOS DE IMAGEM - Nos termos da Legislação em vigor, fica o SEBRAE-BA autorizado a usar a imagem dos Empregados, em publicações relacionadas ao Sistema SEBRAE, com fins jornalísticos e/ou institucionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA, MANUTENÇÃO E DATA BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data base da categoria em 1º de maio. Nada mais havendo, foi agradecida a presença de todos dando por encerrados os trabalhos e eu Marco Antonio Dantas de Almeida, que funcionei como secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Coordenador Geral do SINDPEC.


Lourival José de Oliveira Lopes
PRESIDENTE


Marco Antônio Dantas de Almeida
SECRETÁRIO